

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.112, DE 2022**

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

CD/22123.81794-00  
|||||

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber:

O art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art.  
4º .....*

*Parágrafo único. É vedado o contingenciamento de recursos do FUNSET.” (NR)*

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 320, determinou que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve se destinar exclusivamente à sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Posteriormente, a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 definiu esses recursos como Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET). O Fundo foi criado para à segurança e educação de trânsito, para tanto prevê investimentos em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização e em educação de trânsito.

Apesar de uma destinação nobre que pode salvar vidas a maior parte do recurso se mantém contingenciado. Os recursos arrecadados, mas não utilizados, do fundo têm o potencial de prover mais segurança nas rodovias brasileiras, se efetivamente usados, contribuindo para um melhor desempenho do setor transportador e para o ganho de produtividade nacional.

O estudo *Acidentes Rodoviários e a Infraestrutura* - elaborado pela CNT - demonstra que os maiores índices de óbitos nas rodovias federais ocorrem em

00058179400  
CD/22123.81794-00  
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221238179400>

trechos com problemas de sinalização. Tal cenário pode ser alterado com a aplicação de recursos já existentes.

O não contingenciamento ajudaria a complementar o orçamento público destinado aos empreendimentos de manutenção das rodovias brasileiras. Com melhores condições de tráfego e sinalização conseguidas a partir da adequação das vias, haveria redução dos acidentes rodoviários ocasionados pelos problemas de infraestrutura, bem como uma amenização da gravidade daqueles que ocorressem. Como consequência, a segurança nas rodovias do país aumentaria significativamente, e muitas vidas seriam preservadas, o que é a finalidade primordial do Funset.

Pelo espaço, solicito o apoio dos nobres pares para a emenda apresentada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Diego Andrade (PSD/MG)  
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221238179400>

CD/22123.81794-00



\* C D 2 2 1 2 3 8 1 7 9 4 0 0 \*